PARECER PAR - GACS LLRP - 8559/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/2850/2014
PROTOCOLO	:	1488382
UNIDADE JURISDICIONADA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA MS
JURISDICIONADO/INTERESSADO	:	ARI BASSO
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2013
RELATOR	:	OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL. AFRONTA AOS ARTIGO 37, CAPUT E 164, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988. AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DAS CONTAS PÚBLICAS. DISPONIBILIDADE DE CAIXA NÃO DEPOSITADA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO INSTRUÍDAS COM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MS Nº 35/2011. CONTAS NÃO PRESTADAS. OFENSA AOS ARTIGOS 42 E 43, §1º, INCISOS I A III, 103 E 105, AMBOS, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. REGISTRO DAS CONTAS DE FORMA IRREGULAR. DIVERGÊNCIA DE VALORES RELATIVOS ÀS TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS. DESRESPEITO AO ARTIGO 21, §2º, DA LEI 11.494/2007, DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE SUPERIOR A 5% DA RECEITA DO FUNDEB. PARECER PRÉVIO NÃO FAVORÁVEL. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 21, INCISO I, 37, 42, CAPUT, INCISOS II, V, VI E VIII, E 59, INCISO III, AMBOS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TCE/MS).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Governo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS, relativa ao exercício financeiro de 2013. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a 4ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Governo, nos seguintes termos:

> "*Pelo exposto, considerando que o Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, não apresentou respostas à divergências citadas no Item XV - Relatório, entendemos que a mesma merece receber PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO Á SUA APROVAÇÃO pela egrégia Corte de Contas, resguardando-se a responsabilidade dos Ordenadores de Despesas e outros responsáveis, no mesmo período, de outras possíveis irregularidades que poderão ser alvo de futuras inspeções.*".

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS.

A apresentação destas contas anuais de governo operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo, peça nº 1.

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNO – PREFEITURA MUNICIPAL.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Da Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.2.2) Da Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.2.3) Ausência de documentos exigidos pela IN 35 do TCE/MS;

2.2.4) Ausência do Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as contas;

2.2.5) Da Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.2.6) Do Orçamento;

2.2.7) Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.2.8) Demonstrações contábeis;

2.2.9) Atendimento às normas constitucionais e legislações específicas;

2.2.10) Avaliação de legitimidade e economicidade; e

2.2.11) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de governo, esta Auditoria opina no sentido de **ratificar** os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolvimento deste parecer.

2.2.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de governo **não** estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra B.

Na espécie o gestor deixou de encaminhar os seguintes documentos:

a) Relatório com informações acerca do montante dos recursos aplicados na execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual;

b) Demonstrativo analítico dos profissionais do magistério do ensino básico, conforme Subanexo XIV;

c) Quadro demonstrativo (sintético) das ações desenvolvidas pelo Município para cobrança da dívida ativa referente ao período abrangido na prestação de contas anual;

d) Inventário Analítico de Bens Móveis e Imóveis (papel ou mídia);

e) Relatório da gestão orçamentária e financeira do exercício, com informação dos objetivos propostos no orçamento e dos alcançados, destacando-os fisicamente;

f) Demonstrativo das Aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

g) Demonstrativo das Aplicações nas Ações e Serviços de Saúde;

h) Ato legal que autoriza baixa/cancelamento de Dívida Passiva/Ativa, se houver;

i) Cópias dos documentos que comprovam os pagamentos de precatórios judiciais, em ordem cronológica de data, se houver, conforme preceitua o art. 100 da Constituição Federal, cc. Art. 10 da lei Complementar 101/2000;

j) Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas;

k) Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as contas anuais e sobre o parecer do controle interno;

l) Comprovação da Publicação dos Balanços;

m) Relação dos Restos a Pagar cancelados no exercício, em ordem sequencial de número de empenhos/ano, discriminando a classificação profissional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários; e

n) Justificativas e atos referentes a cancelamento dos Restos a Pagar.

No contexto, portanto, incidem as disposições dos artigos 37, 42, II, e 59, III, todos, da Lei Complementar 160/2012, com as seguintes redações:

> *"Art. 37. As contas que, embora encaminhadas ao Tribunal, não reúnam a documentação exigida pela legislação devem ser consideradas não prestadas".*
>
> *"Art. 42. Para os efeitos desta Lei Complementar, é considerada infração toda violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar que discipline a prática de atos sujeitos ao controle externo, tais como:*
>
> *(...)*
>
> *II - a omissão total ou parcial de prestar contas no prazo estabelecido;*
>
> *(...);"*
>
> *"Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:*
>
> *(...)*
>
> *III - irregulares, quando for comprovada a prática de infração, nos termos do disposto no art. 42."*

Logo, nos termos da legislação *supra*, as contas devem ser consideradas como não prestadas.

2.2.3) Ausência de documentos exigidos pela IN 35 do TCE/MS.

A Instrução Normativa nº 35 do TCE/MS determina a remessa obrigatória dos documentos listados no subitem 2.2.2.

Como se depreende da leitura do processo, o Gestor Público não acostou aos autos citados documentos, como seria de rigor.

Portanto, tal impropriedade implica ofensa à exigência exposta na Instrução Normativa nº 35 TCE/MS, caracterizando infração à norma legal, na forma como estatui o art. 42, inciso II, da LO-TCE/MS.

2.2.4) Ausência do Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as contas.

A política de controle interno é indispensável para a concretização da transparência na gestão do gasto público. É também parte integrante e ativa do ciclo de gestão do governo, prevenindo irregularidades e facilitando o trabalho do controle externo.

Nessa toada, o controle interno contribui para o alcance de uma governança pública efetiva, aliada à redução de vulnerabilidades na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, para incorporar de forma explícita a noção de controle interno, tornando obrigatória a sua estruturação, cabe citar o art. 74 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre as atividades do sistema de controle interno, senão vejamos:

> *"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*
> *I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
> *III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*
> *IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
> *§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária."*

Citamos, ainda, o art. 31 da CF/88 e o art. 24 da Constituição Estadual que tratam, especificamente, do controle interno em âmbito municipal:

"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei."

"Art. 24 - A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida através do controle externo da Câmara Municipal e através do controle interno do Executivo Municipal, nos termos da lei."

Acresça-se que, se em momento anterior ao advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, alguns Gestores Públicos cogitavam relegar a implantação do Controle Interno na Administração Pública, desde o advento da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, não há mais espaço para tal omissão, haja vista que, desde então, todos os administradores públicos ficaram obrigados a criar e implantar o Controle Interno, até porque, segundo as disposições da LRF, os relatórios de Gestão Fiscal devem ser assinados, não só pelo Administrador (Prefeito ou Governador, Presidente de Câmara e demais Administradores), mas pelo responsável pela administração financeira e pelo Controle Interno.

Destarte, ao não instituir o controle interno municipal o Gestor Público violou a Lei 4.320/64 (arts. 75 a 77), a Lei Complementar 101/2000 (art. 54, parágrafo único), a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 24) e a Constituição Federal de 1988 (artigos 31 e 74).

Sendo assim, a ausência do parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas caracteriza infração à norma legal, na forma como estatui o art. 42, *"caput"* e inciso II da LO-TCE/MS.

2.2.5) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as exigências expostas no quadro, a seguir, cujas apurações dos resultados estão anotados de modo analítico na memória de cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
Receita Corrente Líquida R$ 101.637.899,23, conforme memória de cálculo ao Anexo II do apêndice deste parecer.						
Fundamento	**Exigência Legal**	**Limite**		**Percentual**		**Resultado do Exame**
		Autorizado R$	**Realizado R$**	**Máximo %**	**Realizado %**	
LCF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 a 22)	**Despesa Líquida com Pessoal**					Regular, conforme memória de cálculo do Anexo I do apêndice deste parecer.
	Poder Executivo	54.884.465,58	50.199.070,04	54,00	49,39	
	Poder Legislativo	6.098.273,95	2.496.064,47	6,00	2,46	
	Total	**60.982.739,53**	**52.695.134,51**	**60,00**	**51,85**	

DEMAIS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAIS – LRF		
Fundamento	**Exigência Legal**	**Resultado do Exame**
CF/1988 (art. 164 § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 43)	Depósitos de disponibilidades financeiras de caixa em instituições oficiais	Irregular.
CF/1988 (art. 37, *caput*) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e publicidade	Irregular.
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 50, III)	As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.	Regular, conforme os autos.

Como se vê do quadro acima foram apuradas 2 (duas) irregularidades, cuja fundamentação vem a seguir:

a) Dispõe o art. 164, § 3º, da Constituição Federal de 1988 que as disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

A matéria em debate foi sedimentada no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), senão vejamos:

> *"são instituições financeiras oficiais o Banco do Brasil S.A. (que é uma sociedade de economia mista), a Caixa Econômica Federal (que é uma empresa pública), ou "(...) outra instituição de caráter regional com as características dessas duas anteriores, como, verbi gratia, instituição financeira estadual." (TCU, Acórdão 1967/2006 – Plenário, número*

interno do documento AC-1967-43/06-P. consulta/715524 – IV/VN/F/SO/MG/s.f)"

Acresça-se que, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2.661-5 (D.J. 23/08/2002), o Supremo Tribunal Federal, guardião e intérprete maior da Constituição da República, pronunciou-se nos seguintes termos:

"A norma constitucional inscrita no art. 164, 3° da Carta Política projetou-se no art. 43, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal constitucional referida, estabelece que 'As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o §3° do art. 164 da Constituição'.

Essa regra legal, bem por isso, mereceu, daqueles que estão a examinar a Lei de Responsabilidade Fiscal, a observação de que 'o caput do artigo reitera norma constitucional, vale dizer, os saldos financeiros da Administração direta, autarquias, fundações (...) serão depositados em instituições financeiras oficiais', assim consideradas aquelas controladas 'pelo Poder Público, a exemplo do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e os bancos estaduais ainda não privatizados' (FLÁVIO C. TOLEDO JR. e SÉRGIO CIQUERA ROSSI, "Lei de Responsabilidade Fiscal", p 199/200, 2001, Editora NDJ)."

No mesmo rumo, o assunto foi objeto de consulta perante os Tribunais de Contas dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, cujas conclusões foram as seguintes:

"são bancos oficiais o Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal e qualquer outra instituição financeira que possua as mesmas características das anteriores e integre a administração pública, inclusive em âmbito estadual" (TCE/MG, consulta nº 715524)

"O Município deve depositar suas disponibilidades de caixa em instituição financeira oficial (leia-se pública, controlada pelo Poder Público), sendo livre a escolha por instituição federal, estadual ou municipal."(TCE/ES consulta nº 2735/2005).

No caso, as disponibilidades de caixa não foram depositadas em instituições financeiras oficiais, pois os depósitos foram efetivados no Banco Bradesco e no Banco HSBC, conforme peça nº 17.

b) Outrossim, extrai-se dos autos que não foram acostados os documentos comprobatórios das publicações dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais.

Assim, a conduta do gestor público violou o comando do art. 37, *caput*, e 164, § 3º, ambos da Constituição Federal de 1988 e, dos artigos 43, 48, *caput*, da Lei Complementar 101/2000 – LRF e, concomitantemente, incorreu na infração prevista no artigo 42, *caput* e incisos II e V da Lei Complementar nº 160/2012 (LOTCE).

2.2.6) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 1.584/2012 - LOA previu para o Município receita e fixou a despesa no montante de R$ 118.050.000,00, conforme análise ANA-ICE- 18793/2015, peça nº 45.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos créditos no montante de R$ 21.675.134,37, a título de suplementação, e R$ 16.259.290,49 deram-se por conta de anulação de dotação orçamentária, alterando a despesa autorizada para R$ 123.465.843,88, conforme Quadro Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, peça nº 25, e autorização legislativa.

Todavia, de acordo com o Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) Consolidado, a previsão final da despesa foi limitada

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

em R$ 124.815.223,47, (peça nº 41, fls. 838/864).

Como se vê, partindo-se da dotação orçamentária inicial de R$ 118.050.000,00 e levando-se em consideração os valores acima apresentados, a título de créditos adicionais, o montante apurado não confere com a previsão final, apresentada no citado Anexo 11.

Portanto, **não** foram atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2.7) Execução orçamentária da receita e da despesa.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 41. fls. 769/777, o qual evidencia receita orçada de R$ 118.050.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 109.613.008,01.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 41, fls. 838/864, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 124.815.223,47 e empenhada na ordem de R$ 101.387.303,24.

Por sua vez, em consulta a página www.fns.saude.gov.br (Ministério da Saúde) e a página www.saude.ms.gov.br (Secretaria de Estado de Saúde de MS) extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDO DE SAÚDE, respectivamente, na ordem de R$ 9.573.002,14 e R$ 1.974.823,63, os quais **não** correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça n° 41, fls. 769/777 e peça nº 10 do Processo TC/3031/2014, respectivamente, de R$ 8.590.159,68 e R$ 2.072.215,32.

Como se vê, em relação aos valores transferidos pela União apresentou diferença de R$ 982.842,46 (a menor) e, do Estado, de R$ 97.391,69 (a maior).

Assim, diante da divergência de valores, apurou-se registro de forma irregular, caracterizando a infração prevista no art. 42, VIII, da LCE nº 160/2012 (LOTCE).

2.2.8) Demonstrações contábeis.

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima mencionados, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 41, fls. 778;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 41, fls. 779/784;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 41, fls. 762/785;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 41, fls. 763/764.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Arrecadada.	109.613.008,01
2. Despesa Empenhada.	(101.387.303,24)
3. Superavit Orçamentário = (1 - 2)	**8.225.704,77**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário Consolidado), peça nº 41, fls. 778.

FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	R$
1. Disponibilidade financeira do Exercício Anterior	34.749.061,81
2. Receita Orçamentária	109.613.008,01
3. Receita Extraorçamentária	57.035.446,57
4. Outras Operações	31.506.485,56
5. Soma	**232.904.001,95**
6. Despesa Orçamentária	101.387.303,24
7. Despesa Extraorçamentária	51.429.503,26
8. Outras Operações	31.502.025,65
9. Soma	**184.318.832,15**
10. Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte Apurada = (5 - 9)	**48.585.169,80**
11. Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte Registrada = (5 - 9)	**48.585.694,80**
12. Diferença Apurada = (10 - 11)	**525,00**
13. Resultado do Exame	**Irregular**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 41, fls. 779/784.

Em conformidade com a o demonstrado no quadro supra, o Balanço Financeiro foi elaborado de forma irregular, incorrendo na infração prevista no art. 42, VIII, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012 (LOTCE) e art. 103 da Lei Federal n° 1420/64.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	153.088.297,32
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	135.645.273,98
3. Resultado Patrimonial do Período. (1-2)	**17.443.023,34**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 41, fls. 786/787.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Patrimônio Social e Capital Social	0,00
2. Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
3. Reserva de Capital	0,00
4. Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00

5. Reserva de Lucros	0,00
6. Demais Reservas	0,00
7. Resultado Patrimonial do Período.	17.443.023,34
8. Resultado Acumulados	22.825.225,13
9. Ajustes de Exercícios Anteriores	1.128.699,29
10. (-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00
11. Patrimônio Líquido Apurado	**41.396.947,76**
12. Patrimônio Líquido Registrado	**80.573.019,32**
13. Diferença Apurada.	**39.176.071,56**
14. Resultado do Exame.	**Irregular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 14, fls. 150, Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 41, fls. 762/785, e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peças nº 41, fls. 786/787.

De acordo com o demonstrado no quadro supra, o resultado patrimonial do exercício foi apurado de forma irregular, incorrendo na infração prevista no art. 42, VIII, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012 (LOTCE) e art. 105 da Lei Federal n° 1420/64.

Nota-se que o valor registrado a título de patrimônio líquido no Balanço Patrimonial do Exercício de 2012, R$ 22.825.225,13, peça nº 14, diverge daquele registrado no mesmo Anexo 14 apresentado na Prestação de Contas da Prefeitura referente ao exercício de 2012, R$ 21.580.467,66, conforme se observa na peça nº 67, fls. 768, do Processo TC/5824/2013.

Acresça-se que foi registrado no Balanço Patrimonial, a título de Restos a pagar, o valor de R$ 8.594.728,23, o que difere do registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante, R$ 7.957.418,81, peça nº 41, fls. 762 e 789/790.

Outrossim, como relatado no item 2.2.7, extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDO DE SAÚDE, na ordem de R$ 9.573.002,14 e R$ 1.974.823,63, os quais **não** correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça n° 41, fls. 769/777 e peça nº 10 do Processo TC/3031/2014, de R$ 8.590.159,68 e R$ 2.072.215,32, respectivamente.

Assim, a diferença não registrada no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), pode influir e alterar os resultados apurados em

todos os demonstrativos contábeis, comprometendo, por conseguinte, o exame dos artigos 102 a 105 da Lei 4.320/64.

Ademais, como já mencionado no item 2.2.2, não foi acostado aos autos o inventário analítico de bens móveis e imóveis, o que prejudicou a conferência de valores no bojo do Balanço Patrimonial (anexo 14).

Tal evento contraria o comando dos artigos 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/1964 e, ainda, pode alterar o resultado patrimonial do exercício e do patrimônio líquido (Quadros 3 e 4), apurados nos termos dos artigos 104 e 105 do mesmo diploma.

Por extensão, o Gestor Público incidiu nas infrações previstas no art. 42, II e VIII da LCE nº 160/2012 (LOTCE).

2.2.9) Atendimento às normas constitucionais e legislações específicas.

A análise da presente conta municipal deve passar pelo exame do atendimento aos limites expostos na Constituição Federal de 1988 e das Leis nº 11.494/2007 (regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) e nº 141/2012 (regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde).

Nestes termos, os percentuais mínimos exigidos pela norma constitucional e infraconstitucional são os consignados no Anexo III do apêndice deste parecer, reproduzidos no quadro a seguir:

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS						
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Limite Autorizado R$**	**Despesa Realizada R$**	**%**	
					Máximo	**Aplicado**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	Repasse de Duodécimo para a Câmara Municipal.	57.511.128,61	4.025.779,00	3.902.781,09	7,00	6,79
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	Até 5% dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, inclusive relativos à com-	23.265.105,73	1.163.255,29	1.228.041,98	5,00	5,28

	plementação da União, sujeito abertura de crédito adicional no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante.					
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Limite Autorizado R$**	**Despesa Realizada R$**	**%**	
					Mínimo	**Aplicado**
CF/1988 (art. 198, § 2º) LFC nº 141 (art.7º)	Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.	63.564.131,55	9.534.619,73	11.990.180,64	15,00	18,86
CF/1988 (art. 212, *caput*)	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.	63.564.131,55	15.891.032,88	18.565.421,31	25,00	29,21
ADCT da CF de 1988 (art. 60, XII) e LF nº 11.494/2007 (art. 22)	Pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.	23.265.105,73	13.959.063,44	14.850.612,43	60,00	63,83

Na espécie, em conformidade com o Anexo II deste Parecer, o total dos recursos do FUNDEB a aplicar no Exercício alcançou o montante de R$ 23.265.105,73.

Todavia, de acordo com o Anexo 14 (Balanço Patrimonial do FUNDEB – Processo TC/3617/2014), peça nº 33, extrai-se que o Gestor Público deixou saldo de disponibilidade para o exercício seguinte no valor de R$ 1.228.041,98, o que representa 5,28% da totalidade dos recursos do citado Fundo, ou seja, disponibilidade superior a 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos para ser utilizado no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, em desrespeito ao comando do art. 21, § 2º, da Lei 11.494/2007.

Portanto, tal impropriedade implica infração à norma legal, na forma como estatui o art. 42, inciso VI, da LO-TCE/MS.

2.2.10) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.11) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, 21, I, 42, *caput,* II, V, VI e VIII, 37 e 59, III, todos da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela emissão de parecer prévio **não favorável** à aprovação.

Recomenda-se que seja: a) aplicada a multa prevista no art. 46 da LO-TCE/MS, devido à falta de remessa tempestiva de documentos, dados e informações nos termos do item 2.2.2 desse parecer, previstos na Instrução normativa nº 35/2011; b) realizada inspeção, nos termos do art. 29 da LOTCE/MS, para suprir omissão e lacunas de informações relacionadas à divergência de valores registrados a título de transferências legais, nos termos do item 2.2.7 da presente análise.

Ao Ministério Público de Contas.

É o parecer.

Campo Grande, 21 de julho de 2016.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

APÊNDICES

ANEXO I

OBRIGAÇÕES FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO META DE RESULTADO ENTRE RECEITA E DESPESA			
	ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 1º, § 1º)	1. Receita Arrecadada.	109.613.008,01	100,00
	2. Despesa Empenhada.	(101.387.303,24)	92,50
	3. Superavit → R$ = (1 - 2) → % = (2 / 1)	**8.225.704,77**	**7,50**

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 41/ fls. 778.

MEMÓRIA DE CÁLCULO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL, SEGUNDO NORMAS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN		
	ESPECIFICAÇÃO	**R$**
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 2º, IV, "C")	1. Receita Corrente	114.562.447,17
	2. (-) Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	(2.063.729,80)
	3. (-) Compensação Financeira junto aos Regimes de Previdência	0,00
	4. (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(10.860.818,14)
	5. Receita Corrente Líquida = (1 - 2 - 3 - 4)	**101.637.899,23**

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 41, fls. 769/777.

MEMÓRIA DE CÁLCULO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO					
Receita Corrente Líquida Base de Cálculo R$ 101.637.899,23.					
	Especificação	**Poder Executivo R$**	**Poder Legislativo R$**	**%**	
LCF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 a 22)	**Despesa Autorizada**	**54.884.465,58**	**6.098.273,95**	**54,00**	**6,00**
	Despesa Bruta com Pessoal (I)	**52.160.097,50**	**2.640.369,27**	**51,32**	**2,60**
	• Pessoal e Encargos	52.160.097,50	2.640.369,27	51,32	2,60
	Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**(1.961.027,46)**	**(144.304,80)**	**(1,93)**	**(0,14)**
	• Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00
	• Decorrentes de Decisão Judicial	(133.692,95)	0,00	(0,13)	0,00
	• Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
	• Inativos, considerando, também, pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados.	(1.827.334,51)	(144.304,80)	(1,80)	(0,14)
	Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	**50.199.070,04**	**2.496.064,47**	**49,39**	**2,46**
	Resultado do Exame.	**Regular**			

Fonte: Natureza da Despesa, peça nº 41, fls. 767/768, e Processo TC/2885/2014, Anexo 2 – Natureza da Despesa, peça nº 8, da Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de 2013.

ANEXO II

OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

MEMÓRIA DE CÁCULO REPASSE DE DUODÉCIMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL			
	Especificação	**R$**	**%**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	**1. Receita Base Constitucional. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado do Exercício Anterior. → R$ e % = 100,00.**	**57.511.128,61**	
	1.1. Receita Tributária	8.037.245,96	
	1.2. Cota-parte do FPM	18.330.166,75	
	1.3. Cota-parte do ITR	1.733.535,23	
	1.4. Cota-parte do ICMS-Desoneração LC 87/96	115.581,24	
	1.5. IPI Exportação	224.727,77	
	1.6. Cota-parte do ICMS	26.555.759,49	
	1.7. Cota-parte do IPVA	1.414.246,39	
	1.8. Cota-parte do CIDE	121.165,09	
	1.9. Multa e Juros de Mora dos Tributos	9.678,55	
	1.10. Multa e Juros de Mora de Dívida Ativa Tributária	205.325,09	
	1.11. Dívida Ativa Tributária	763.697,05	
	2. % Constitucional Máximo Autorizado. → R$ e % = 1 x 7,00.	**4.025.779,00**	**7,00**
	3. Duodécimo Repassado. Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro) Consolidado. → R$ = 100% → % = (3 / 1).	**4.002.790,68**	**6,96**
	4. Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Exercício Anterior, peça nº 41, fls. 791/796, e Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado, peça nº 41, fls.779/784.

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAL E LEGAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)			
RECEITA BASE PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%			
	Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**8.630.195,09**	
	1.1 - IPTU	1.314.659,32	
	1.2 - IRRF	1.595.052,45	
	1.3 - ITBI	1.479.139,79	
	1.4 - ISSQN	4.241.343,53	
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos	0,00	
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**385.341,02**	
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais	20.253,43	
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	49.658,02	
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	

	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais	315.429,57	
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**23.097.766,84**	
	3.1 - Cota-Parte do FPM	20.885.795,02	
	3.2 - Cota-Parte do ITR	2.098.039,73	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996	113.932,09	
	3.4 - Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**31.450.828,60**	
	4.1 - Cota-Parte do ICMS	29.659.404,59	
	4.2 - Cota Parte do IPVA 1.546.922,70	1.546.922,70	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação	244.501,31	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4).	**63.564.131,55**	
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6 - Atenção Básica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	12.144.444,56	
	7 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	6.570.737,41	
	8 - Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	565.740,59	
	9 - Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	39.618,87	
	10 - Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	548.190,01	
	11 - Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	3.895.104,07	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12).	**23.763.835,51**	
	14 - (-) Alimentação e Nutrição. → Fonte: = Item 11.	0,00	
	15 - (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	16 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Conta dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial do Fundo de Saúde).	0,00	
	17 - Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).	**23.763.835,51**	**37,38**
	18 - 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	**9.534.619,73**	**15,00**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício, e Transferências Intergovernamentais da União e do Estado não contabilizadas no Fundo.**	**R$**	**%**
	19 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	8.590.159,68	
	20 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS e FIS → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	2.072.215,32	
	21 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	80.000,00	
	22 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada-	0,00	

	da).		
	23 - Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	41.935,41	
	24 - Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	25 - Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	6.502,00	
	26 - Cancelamento de Restos a Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 12 e 15 (Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais).	0,00	
	27 – Despesas Custeadas com Recurso de Transferência da União para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	982.842,46	
	28 - Despesas Custeadas com Recurso de Transferência do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	29 - Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	30 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada (incluindo-se transferências não contabilizadas) para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28+ 29) → % = 100%.	**11.773.654,87**	
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Acrescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior**	**R$**	**%**
	31 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	**9.534.619,73**	15,00
	32 - Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 30) → % = (32 / 5).	**11.990.180,64**	**18,86**
	33 - Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → Fonte: Caput do Art. 25 da LCF nº 141, de 09.09.2013. → R$ = (31- 32) → % = (33 / 5).	0,00	
	34 - Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 32 > 31 → Irregular 32 < 31.	**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 41, fls. 769/777, Anexo 13 – Balanço Financeiro Consolidado, peça nº 41, fls. 779/784, e Prestação de Contas Anuais de Gestão do Fundo de Saúde (Processo TC/3031/2014).

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%, NO EXERCÍCIO, EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE			
FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%			
	Especificação	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159,I,b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**8.630.195,09**	
	1.1 - IPTU. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.314.659,32	
	1.2 - IRRF. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.595.052,45	
	1.3 - ITBI. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.479.139,79	
	1.4 - ISSQN. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	4.241.343,53	
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**385.341,02**	
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	20.253,43	
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	49.658,02	
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	315.429,57	
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**23.097.766,84**	
	3.1 - Cota-Parte do FPM. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	20.885.795,02	
	3.2 - Cota-Parte do ITR. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	2.098.039,73	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	113.932,09	
	3.4 - Cota-Parte IOF - Ouro. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**31.450.828,60**	
	4.1 - Cota Parte do ICMS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	29.659.404,59	
	4.2 - Cota-Parte do IPVA. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.546.922,70	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	244.501,31	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (1+2+3+4) → % = 100%.	**63.564.131,55**	**100,00**
CF/1988 (art.212, caput)e LF nº 9.394/1996 – LDB (art. 70)	**Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6 - Educação Infantil, Inclusive Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	7.432.125,38	
	7 - Ensino Fundamental, Inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	28.198.679,64	
	8 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	532.446,49	

	9 - Ensino Médio. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	10 - Ensino Superior. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	3.317.746,44	
	11 - Ensino Profissional. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	32.400,00	
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	1.666.724,40	
	13 - Total de Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12) → % = 100%.	**41.180.122,35**	
	14 - (-) Despesas não Consideradas em MDE. LF nº 9.394, de 20.12.1996, Art.71. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	(4.984.470,84)	
	15 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial) do FUNDEB ou Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	16 - Total da Despesa Realizada em MDE por Subfunção com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (13 - 14 - 15) → % = (16/ 5).	**36.195.651,51**	**56,94**
	17 - 25% das Fontes Recursos da Base Constitucional a Aplicar em MDE. → R$ = (5 x 25%) → % = 25%.	15.891.032,88	25,00
	Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	**R$**	**%**
	18 - Receitas Destinadas ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	10.860.818,14	
	19 - Receitas Recebidas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	22.877.059,46	
	19ª-Transferências Multigovernamentais para o FUNDEB, não Contabilizadas. → Fonte: Anexo VI do apêndice deste parecer e Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado).	0,00	
	20 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 19 e 19A > 18 → = Ganho Financeiro do FUNDEB.	12.016.241,32	
	21 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 18 > 19 e 19A → = Perda Financeira do FUNDEB.	0,00	
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesas Custeadas com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%**	**R$**	**%**
	22 - Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do Exercício Anterior do FUNDEB. (Válido até o Exercício de 2012).	0,00	
	23 - Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do FUNDEB acima do Limite de Até 5%. (Válido somente a partir do Exercício de 2013).	0,00	
	24 - Despesas Custeadas com Ganho Financeiro junto ao FUNDEB. → Fonte: = Item 20.	12.016.241,32	
	25 - Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) do FUNDEB.	0,00	
	26 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) do FUNDEB.	75.182,90	
	27 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira de Outros Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	28 - Despesas Custeadas com as Transferências do Salário-Educação. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.096.359,48	
	29 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PDDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	30 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNAE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	701.500,00	
	31 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNATE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	466.894,74	

	32 - Despesas Custeadas com as Outras Transferências do FNDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	33 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado.	0,00	
	34 - Despesas Custeadas com Transferências de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	3.273.326,86	
	35 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	36 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	37 - Despesas Custeadas com Parcelas de 75% da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado.	0,00	
	38 - Despesas Custeadas com Outras Receitas Adicionais do FUNDEB, Inclusive Transferências Financeiras do Tesouro Municipal. → Fonte: Anexos 10 e 13 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e Balanço Financeiro) do FUNDEB.	724,90	
	39 - Cancelamento de Restos Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do *Caput* do Art. 212 da CF. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre e Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais).	0,00	
	40 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39) → % = 100%.	**17.630.230,20**	**100,00**
CF/1988 (art.212, caput)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais Mínimo de 25% a Aplicar e Aplicado em MDE**	**R$**	**%**
	41 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE. → R$ = Item 17 → % = 25%.	15.891.032,88	25,00
	42 - Total da Despesa Realizada, no exercício, para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE, Inclusive Perda Financeira do FUNDEB. → R$ = (16 + 21 - 40) → % = (42 / 5).	**18.565.421,31**	**29,21**
	43 - Resultado do Exame da Aplicação em MDE, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → Regular 42 > 41 → Irregular 42 < 41.	**Regular**	

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho do Governo Consolidado, peça nº 41, fls. 820/825, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 41, fls. 769/777, Anexo 13 – Balanço Financeiro Consolidado, peça nº 41, fls. 779/784, e Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB (Processo TC/3617/2014).

MEMÓRIA DE CÁLCULO MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA FUNDEB			
ADCT da CF (art. 60, II)	**Receitas do FUNDEB**	**R$**	**%**
	1 - Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (comparativo da receita orçada com a arrecadada) do FUNDEB	22.877.059,46	
	2 - Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10	0,00	
	3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB (Remuneração de depósitos bancários). → Fonte: Anexo 10 do FUNDEB	75.182,90	
	4 - Outras Receitas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 do FUNDEB	724,90	
	5 - Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de Disponibilidade de Caixa (disponibilidade menos passivo financeiro). → Fonte: Anexo 14 do Exercício Anterior do FUNDEB.	312.138,47	
	6 - Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4 +5) → % = 100%.	**23.265.105,73**	**100,00**

LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Recursos Financeiros a Aplicar do FUNDEB em Educação Básica**	**R$**	**%**
	7 - 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = 60%.	13.959.063,44	60,00
	8 - 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (6 x 40%) → % = 40%.	9.306.042,29	40,00
	9 - Total dos Recursos Financeiros do FUNDEB a Aplicar, no exercício, em Educação Básica Pública. → R$ = (7 + 8) → % = 100%.	**23.265.105,73**	**100,00**
LF nº 9.394/1996 – LDB (artigos 70 e 71) e LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública**	**Valor**	**%**
	10 - Educação Infantil. → Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 6 (programa de trabalho) do FUNDEB.	5.791.766,83	
	11 - Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 6 do FUNDEB.	15.777.733,07	
	12 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 6 do FUNDEB.	532.446,49	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (10 + 11 + 12) → % = 100%.	**22.101.946,39**	**100,00**
ADCT da CF (art. 60, XII)	**Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício**	**R$**	**%**
	14 - Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício, inclusive Encargos Sociais, menos transferências financeiras do Tesouro Municipal, se houver. Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho- folha de pagamento)	14.850.612,43	
	15 - (-) 60% de Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial)	0,00	
	16 - Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (14 -15) → % = (16/6).	**14.850.612,43**	**63,83**
	17 - Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (item 7) → % = (60%).	13.959.063,44	**60,00**
	18 - Resultado do Exame → Regular 16 > 17→ Irregular 16 < 17.	**Regular**	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 19, Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça nº 9, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 13, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 8, do Processo TC/3617/2014 – Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB de 2013.

SALDO DISPONÍVEL DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB ATÉ O LIMITE DE 5%			
	Especificação	**R$**	**%**
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	1. Receitas do FUNDEB. → R$ = item 6. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	23.265.105,73	
	2. Saldo de Disponibilidade para o Exercício Seguinte → Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro).	1.876.655,65	
	3. (-) Restos a Pagar. Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial)	(648.613,67)	
	4. Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial) e Anexo 13 (Balanço Financeiro). → R$ = 100% → % = (2-3)/1	**1.228.041,98**	**5,28**
	5 - Limite de até 5% das Receitas do FUNDEB aplicados no 1º Trimestre do exercício seguinte. → R$ = (1 X 5%)	1.163.255,29	5,00
	6. Resultado do Exame. → Regular 4 < 5 → Irregular 4 > 5.	**Irregular**	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 19, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 13, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 33, do Processo TC/3617/2014 – Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB de 2013.

ANEXO III

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DA UNIÃO PARA A SAÚDE

Resultado da Pesquisa
UF: MS
Ano: 2013
Código IBGE: 500790 População: 51.355 habitantes Ano Censo: 2015

Total de Repasses por Bloco

Bloco	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 722.943,97	R$ 0,00	R$ 722.943,97
ATENÇÃO BÁSICA	R$ 5.262.424,32	R$ 0,00	R$ 5.262.424,32
GESTÃO DO SUS	R$ 1.200,00	R$ 0,00	R$ 1.200,00
INVESTIMENTO	R$ 728.168,00	R$ 0,00	R$ 728.168,00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R$ 2.716.424,64	R$ 135.404,24	R$ 2.581.020,40
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 277.245,45	R$ 0,00	R$ 277.245,45
Total Geral	**R$ 9.708.406,38**	**R$ 135.404,24**	**R$ 9.573.002,14**

ANEXO IV

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DO ESTADO PARA A SAÚDE

Repasses da SES para a Pref. Municipal de **SIDROLANDIA**/MS

Fonte 0100				
ASSISTENCIA FARMA-CEUTICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
AF - FARMACIA BASICA	2013OB00752	24/01/2013	6.412,51	FARMACIA BASICA PARC.12 - 2012
	2013OB01214	08/02/2013	6.967,09	FARMACIA BASICA PARC. 01 - 2013
	2013OB01814	01/03/2013	6.967,09	FARMACIA BASICA PARC. 02 - 2013
	2013OB02854	02/04/2013	6.967,09	FARMACIA BASICA PARC. 03 - 2013
	2013OB04086	02/05/2013	6.967,09	FARMACIA BASICA PARC. 04 - 2013
	2013OB05201	04/06/2013	6.967,09	FARMACIA BASICA PARC. 05 - 2013
	2013OB06466	01/07/2013	6.967,09	FARMACIA BASICA PARC. 06 - 2013
	2013OB07795	02/08/2013	6.967,09	FARMACIA BASICA PARC. 07 - 2013
	2013OB09070	02/09/2013	6.967,09	FARMACIA BASICA PARC. 08 - 2013
	2013OB10644	07/10/2013	8.839,96	FARMACIA /INSULINO PARC. 09 - 2013
	2013OB12157	18/11/2013	8.839,96	FARMACIA /INSULINO PARC. 10 - 2013
	2013OB13992	26/12/2013	8.839,96	FARMACIA /INSULINO PARC. 11 - 2013
	2013OB14474	26/12/2013	8.839,96	FARMACIA /INSULINO PARC. 12 - 2013
Valor Total AF - FARMA-CIA BASICA			**97.509,07**	

AF - INSULINOS DEPENDENTES	2013OB00780	24/01/2013	1.723,79	INSULINOS - PARC. 12 - 2012
	2013OB01215	08/02/2013	1.872,87	INSULINOS - PARC. 01 - 2013
	2013OB01815	01/03/2013	1.872,87	INSULINOS - PARC. 02 - 2013
	2013OB02855	02/04/2013	1.872,87	INSULINOS - PARC. 03 - 2013
	2013OB04085	02/05/2013	1.872,87	INSULINOS - PARC. 04 - 2013
	2013OB05202	04/06/2013	1.872,87	INSULINOS - PARC. 05 - 2013
	2013OB06465	01/07/2013	1.872,87	INSULINOS - PARC. 06 - 2013
	2013OB07794	02/08/2013	1.872,87	INSULINOS - PARC. 07 - 2013
	2013OB09069	02/09/2013	1.872,87	INSULINOS - PARC. 08 - 2013
Valor Total AF - INSULINOS DEPENDENTES			**16.706,75**	
Valor Total ASSISTENCIA FARMACEUTICA			**114.215,82**	

ATENCAO BASICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
ATB - CAPS - SAUDE MENTAL	2013OB00759	23/01/2013	3.000,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 12 - 2012
	2013OB00760	23/01/2013	3.000,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. UNICA - 2012
	2013OB01271	08/02/2013	3.000,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 01 - 2013
	2013ob01974	07/03/2013	3.000,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 02 - 2013
	2013OB02997	05/04/2013	3.000,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 03 - 2013
	2013OB04434	10/05/2013	3.000,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 04 - 2013
	2013OB05330	07/06/2013	3.000,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 05 - 2013
	2013OB06892	11/07/2013	3.000,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 06 - 2013
	2013OB08095	09/08/2013	3.000,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 07 - 2013
	2013ob09458	11/09/2013	3.000,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 08 - 2013
	2013OB11348	17/10/2013	3.000,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 09 - 2013
	2013OB12091	11/11/2013	3.000,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 10 - 2013
	2013OB13989	17/12/2013	3.000,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 11 - 2013
Valor Total ATB - CAPS - SAUDE MENTAL			**39.000,00**	

ATB - CEO	2013OB00882	30/01/2013	3.300,00	SAUDE BUCAL - PARC. UNICA - 2012
	2013OB00883	30/01/2013	3.300,00	SAUDE BUCAL - PARC. 12 - 2012
	2013OB01258	08/02/2013	3.300,00	SAUDE BUCAL - PARC. 01 - 2013
	2013OB01973	07/03/2013	3.300,00	SAUDE BUCAL - PARC. 02 - 2013

	2013OB03000	05/04/2013	3.300,00	SAUDE BUCAL - PARC. 03 - 2013
	2013OB04436	10/05/2013	3.300,00	SAUDE BUCAL - PARC. 04 - 2013
	2013OB05333	07/06/2013	3.300,00	SAUDE BUCAL - PARC. 05 - 2013
	2013OB06894	11/07/2013	3.300,00	SAUDE BUCAL - PARC. 06 - 2013
	2013OB08097	12/08/2013	3.300,00	SAUDE BUCAL - PARC. 07 - 2013
	2013OB10193	24/09/2013	3.300,00	SAUDE BUCAL - PARC. 08 - 2013
	2013OB11349	17/10/2013	3.300,00	SAUDE BUCAL - PARC. 09 - 2013
	2013OB12093	11/11/2013	3.300,00	SAUDE BUCAL - PARC. 10 - 2013
	2013OB13790	17/12/2013	3.300,00	SAUDE BUCAL - PARC. 11 - 2013
Valor Total ATB - CEO			**42.900,00**	
ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA	2013OB00902	30/01/2013	40.599,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 12 - 2012
	2013OB00903	30/01/2013	13.007,05	SAUDE FAMILIA - CER. DEZ/2012
	2013OB01277	14/02/2013	13.007,05	SAUDE FAMILIA - CER. JAN/2013
	2013OB01293	14/02/2013	40.599,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 01 - 2013
	2013OB01977	07/03/2013	40.599,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 02 - 2013
	2013OB01999	08/03/2013	13.007,05	SAUDE FAMILIA - CER. FEV/2013
	2013OB03004	05/04/2013	13.007,05	SAUDE FAMILIA - CER. MAR/2013
	2013OB03005	08/04/2013	40.306,50	SAUDE FAMILIA - MAR/2013
	2013OB04432	13/05/2013	40.306,50	SAUDE FAMILIA - ABR/2013
	2013OB04433	10/05/2013	13.007,05	SAUDE FAMILIA - CER. ABR/2013
	2013OB05311	06/06/2013	40.306,50	SAUDE FAMILIA - MAI/2013
	2013OB05312	06/06/2013	13.007,05	SAUDE FAMILIA - CER. MAI/2013
	2013OB06888	11/07/2013	40.306,50	SAUDE FAMILIA - JUN/2013
	2013OB06889	11/07/2013	13.007,05	SAUDE FAMILIA - CER. JUN/2013
	2013OB08172	12/08/2013	40.306,50	SAUDE FAMILIA - JUL/2013
	2013OB08173	12/08/2013	13.007,05	SAUDE FAMILIA - CER. JUL/2013
	2013OB10169	25/09/2013	13.007,05	SAUDE FAMILIA - CER. AGO/2013
	2013OB10285	26/09/2013	40.306,50	SAUDE FAMILIA - AGO/2013
	2013OB11647	30/10/2013	13.007,05	SAUDE FAMILIA - CER. SET/2013
	2013OB11649	30/10/2013	40.306,50	SAUDE FAMILIA - SET/2013
	2013OB12186	13/11/2013	13.007,05	SAUDE FAMILIA - CER. OUT/2013

	2013OB12187	13/11/2013	40.306,50	SAUDE FAMILIA - OUT/2013
	2013OB13996	23/12/2013	40.306,50	SAUDE FAMILIA - NOV/2013
	2013OB13997	23/12/2013	13.007,05	SAUDE FAMILIA - CER. NOV/2013
Valor Total ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA			**640.640,10**	
ATB - NASF	2013OB13944	17/12/2013	3.000,00	NASF - DEZEMBRO/2013
Valor Total ATB - NASF			**3.000,00**	
ATB - PACS - AGENTES COMUNITARIOS	2013OB00758	23/01/2013	12.032,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 12 - 2012
	2013OB01260	14/02/2013	12.032,00	AGENTE COMUNITARIO - JAN/2013
	2013OB01975	07/03/2013	12.032,00	COMUNITARIO - FEV/2013
	2013OB02998	05/04/2013	12.032,00	AGENTE COMUNITARIO - MAR/2013
	2013OB04423	10/05/2013	12.032,00	AGENTE COMUNITARIO - ABR/2013
	2013OB05314	06/06/2013	12.032,00	AGENTE COMUNITARIO - MAIO/2013
	2013OB06870	11/07/2013	11.904,00	AGENTE COMUNITARIO - JUNHO/2013
	2013OB08094	12/08/2013	11.904,00	AGENTE COMUNITARIO - JULHO/2013
	2013OB10344	27/09/2013	11.904,00	AGENTE COMUNITARIO - AGOSTO/2013
	2013OB11370	18/10/2013	11.904,00	AGENTE COMUNITARIO - SETEMBRO/2013
	2013OB12159	13/11/2013	11.904,00	AGENTE COMUNITARIO - OUTUBRO/2013
	2013OB13991	20/12/2013	11.904,00	AGENTE COMUNITARIO - NOVEMBRO/2013
Valor Total ATB - PACS - AGENTES COMUNITARI-OS			**143.616,00**	
Valor Total ATENCAO BASICA			**869.156,10**	
CONVENIOS	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
Convênios Custeio	2013OB14569	30/12/2013	40.000,00	PGTO REF. CONVENIO 22.477/13/DEZ13
Valor Total Convênios Custeio			**40.000,00**	
CV - Emenda Parlamentar - Custeio	2013OB13064	29/11/2013	30.000,00	TRANSF. FUNDO A FUN-DO/EMENDA PARL./NOV13
	2013OB13066	29/11/2013	50.000,00	TRANSF.FUNDO A FUNDO-EMENDA PARL.NOV/13
Valor Total CV - Emenda Parlamentar - Custeio			**80.000,00**	
Valor Total CONVENIOS			**120.000,00**	
MAC - MEDIA E ALTA	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**

COMPLEXIDADE				
MAC - CONTRATMS	2013OB00104	10/01/2013	50.428,57	CONTRAT DEZ/12 CI-1872 NE-122 3414103
	2013OB01027	04/02/2013	50.428,57	PG F.A FUNDO CONTRAT DEZ/12 CI-167/2013
	2013OB02228	12/03/2013	50.428,57	PG CONTRAT F A FUNDO FEV/13 CI-350/13
	2013OB03219	08/04/2013	50.428,57	PG CONTRAT MAR/13 CI-507/13/DGE/SEE/MS
	2013OB04293	07/05/2013	50.428,57	PG CONTRAT F A FUNDO ABR/13 CI-666/13
	2013OB06318	27/06/2013	50.428,57	PG REPAS.FIN.CONTRAT/MS CI-902/13/DGE
	2013OB06764	05/07/2013	50.428,57	PG REPAS.FIN.CONTRT/MS CI-1001/13 JUN/13
	2013OB08542	15/08/2013	50.428,57	PG CONTRAT/MS JULHO/13 CI-1175/13/DGE
	2013OB09133	03/09/2013	50.428,57	CONTRAT/MS AGOSTO/13 CI-1404/13/DGE/SES
	2013OB10522	03/10/2013	50.428,57	CONTRAT/MS SETEMBRO/13 CI-1574/13/DGE
	2013OB11698	04/11/2013	50.428,57	CONTRAT/MS OUTUBRO/13 CI-1735/13/DGE
	2013OB13249	04/12/2013	50.428,57	CONTRAT/MS F A FUNDO CI-1903/13 NOV/13
	2013OB14336	20/12/2013	77.425,81	CONTRAT/MS PARCELA UNICA. CI 2042/13/DGE
Valor Total MAC - CONTRATMS			**682.568,65**	
MAC - PPI	2013OB05351	10/06/2013	0,01	PPI CIB - PARC. 02 - 2013
	2013OB05352	10/06/2013	0,01	PPI CIB - PARC. 03 - 2013
	2013OB06222	26/06/2013	6,10	PPI CIB - ABRIL/2013
Valor Total MAC - PPI			**6,12**	
MAC - PPI - TRANSP. PACIENTES CRITICOS	2013OB01461	19/02/2013	3.600,00	PPI CIB - UTI MOVEL - JAN_13
	2013OB05754	18/06/2013	3.300,00	PPI CIB - UTI MOVEL - MAIO/2013
	2013OB07105	15/07/2013	1.200,00	PPI CIB - UTI MOVEL - JUNHO/2013
	2013OB08096	12/08/2013	3.600,00	PPI CIB - UTI MOVEL - JULHO/2013
	2013OB09460	12/09/2013	1.800,00	PPI CIB - UTI MOVEL - AGOST/2013
	2013OB11044	14/10/2013	1.500,00	PPI CIB - UTI MOVEL - SETEMBRO/2013
	2013OB12081	11/11/2013	300,00	PPI CIB - UTI MOVEL - OUTUBRO/2013
	2013OB13930	17/12/2013	1.800,00	PPI CIB - UTI MOVEL - NOVEMBRO/2013
Valor Total MAC - PPI - TRANSP. PACIENTES CRITICOS			**17.100,00**	
MAC - SAMU	2013OB00750	23/01/2013	6.250,00	REP. SAMU SIDROLANDIA, PARCELA 12/12

	2013OB01233	07/02/2013	10.437,50	REP. FINANC. SIDROLANDIA SAMU PARC 01
	2013OB01803	01/03/2013	10.437,50	REPASSE FINANCEIRO SAMU PARC. 02
	2013OB02889	02/04/2013	10.437,50	REPASSE FINANC. SAMU PARCELA 03.
	2013OB04073	02/05/2013	10.437,50	REPASSE FINANC. SAMU PARCELA 04.
	2013OB05211	03/06/2013	10.437,50	REPASSE FINANC. SAMU PARCELA 05.
	2013OB06463	01/07/2013	10.437,50	REPASSE FINANC. SAMU. PARCELA 06.
	2013OB07841	01/08/2013	10.437,50	REPASSE FINANCEIRO SAMU. PARCELA 07.
	2013OB09074	02/09/2013	10.437,50	REPASSE FINANCEIRO SAMU. PARCELA 08.
	2013OB10618	04/10/2013	10.959,50	REPASSE FINANCEIRO SAMU. PARCELA 09.
	2013OB11734	05/11/2013	10.959,50	REPASSE FINANCEIRO SAMU. PARCELA 10.
	2013OB13205	04/12/2013	10.959,50	REPASSE FINANCEIRO SAMU. PARCELA 11.
Valor Total MAC - SAMU			**122.628,50**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**822.303,27**	
VGS - VIGILANCIA EM SAUDE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
VGS - CVISA - VIGILANCIA SANITARIA	2013OB02514	18/03/2013	3.049,48	PFVISA PARC. JAN/13 - ABR/13
	2013OB07273	24/07/2013	3.049,48	PFVISA PARC. MAIO/13 - AGOS/13
	2013OB12680	22/11/2013	3.049,48	PFVISA PARC. SET/13 - DEZ/13
Valor Total VGS - CVISA - VIGILANCIA SANITARIA			**9.148,44**	
Valor Total VGS - VIGILANCIA EM SAUDE			**9.148,44**	
Valor Total da Fonte 0100			**1.934.823,63**	
Fonte 0103				
CONVENIOS	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
CV - Emenda Parlamentar - Capital	2013OB13284	04/12/2013	40.000,00	PGTO REF.CONV.21984/13/EMENDA PARL/DEZ13
Valor Total CV - Emenda Parlamentar - Capital			**40.000,00**	
Valor Total CONVENIOS			**40.000,00**	
Valor Total da Fonte 0103			**40.000,00**	
Total Estadual (Recursos Próprios)			**1.974.823,63**	
Total Federal (sob Gestão Estadual)			**0,00**	
Total Geral			**1.974.823,63**	

ANEXO V

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENAIS PARA O FUNDEB

Transferências para municípios

			FUNDEB
UF	**Município**	**Ano**	
MS	**Sidrolândia**	**2013**	R$22.877.059,46
			R$22.877.059,46